



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2018

Termo de Fomento que celebram o Município de Casimiro de Abreu e a APAE Casimiro de Abreu.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leila Márcia Barbosa de Souza**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.631.507-12, utilizando recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, e, de outro lado a organização da sociedade civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.617.750/0001-07, com sede na Rua Armindo Júlio Mozer, nº 73 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fernando Augusto De Barros**, residente e domiciliado na Estrada ZacZuc Tahan, km1, s/n - Condomínio Floresta I - Casa XVIII - Serra Mar - Casimiro de Abreu - RJ, portador do RG. nº. 809554983 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 305.750.957-68, doravante e simplesmente denominada **APAE- Casimiro de Abreu**, organização doravante denominada **APAE- CASIMIRO DE ABREU**, têm entre si ajustado o presente termo de fomento, originado em inexigibilidade de chamamento público, conforme justificativa e publicação constantes do processo administrativo 080/2017 FMAS, termo que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos do **MUNICÍPIO** em apoio à **APAE- CASIMIRO DE ABREU** para a realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e Regulamento, compreendendo a promoção e integração social e econômica da pessoa portadora de deficiências intelectual e múltiplas e suas famílias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Este termo de fomento é celebrado pelo prazo de 278 dias com vigência compreendida entre 28 de março de 2018 e 31 de dezembro de 2018. Os recursos são referentes à consecução dos objetivos propostos no plano de trabalho, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. O prazo para a prestação de contas obedecerá ao disposto no Art. 69 e parágrafos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Este termo admite alteração nas seguintes hipóteses (previstas nos Art. 55 e Art. 57 da Lei nº 13.019/2014):

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

II - A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor total deste Termo está fixado em R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), que será repassado em até 30 de novembro de 2018, respeitando o seguinte cronograma de desembolso:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ -	R\$ -	R\$ 110.204,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 117.002,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 116.793,32	R\$ -	R\$ -



I - Da Classificação dos Recursos

Os dispêndios do **MUNICÍPIO**, decorrentes da execução do Termo, para o exercício 2018 correrão à conta de créditos orçamentários aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias, sendo Funcional: 08.244.0028; projeto/atividade: 2.316; Elemento de despesa: 3.3.50.43.06.0101.

II – Condição para Liberação das Parcelas

A liberação das parcelas previstas neste pacto observará o cronograma de desembolso previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo único – A liberação da terceira e da quarta parcelas previstas no cronograma de desembolso, só se dará quando houver a apresentação da prestação de contas relativa à última parcela repassada e aprovação pela autoridade concedente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relativa à penúltima parcela transferida.

III - Da Suspensão da Liberação das Parcelas

Será suspensa a liberação de parcelas deste Termo até a correção de impropriedades ocorridas quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; práticas atentatórias aos princípios fundamentais de contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo;
- c) For descumprida, pela **APAE– CASIMIRO DE ABREU**, qualquer cláusula ou condição do Termo;
- d) Verificado inadimplência, pela **APAE– CASIMIRO DE ABREU**, junto aos órgãos da administração pública, relativas às obrigações sociais decorrentes das legislações.

IV - Da Suspensão Definitiva da Liberação das Parcelas

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do Termo de Subvenção na hipótese de sua rescisão.



V – Dos Recursos Liberados Indevidamente

A APAE– CASIMIRO DE ABREU faculta, desde já, ao **MUNICÍPIO** reaver, mediante estorno, junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

VI - Da Aplicação dos Recursos no Mercado Financeiro

Os recursos transferidos à conta deste Termo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

I - Os rendimentos de eventual aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Termo de Subvenção, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Custear o objeto deste Termo, liberando os recursos financeiros na Conta-corrente específica da **APAE– CASIMIRO DE ABREU** (Conta-corrente nº 16.832-7 Agência nº 1757-4 Banco do BRASIL Casimiro de Abreu – RJ), para a sua execução, na forma indicada no plano de Trabalho aprovado;

b) Promover a liberação das parcelas, sendo a 1ª parcela liberada em até 15 dias após a assinatura do presente Termo;

c) Exercer função gerencial e fiscalizadora, através de representante do Fundo Municipal de Assistência Social e de representante do Conselho Municipal de Assistência Social, dentro do prazo regulamentar de vigência deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do Termo;

d) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Subvenção, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



municipal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

e) Publicar em extrato, no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias dessa data;

f) Encaminhar, após sua publicação, cópias do presente instrumento à Câmara de Vereadores do Município de Casimiro de Abreu - RJ, de acordo com o artigo 116, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

II – Compete à APAE– CASIMIRO DE ABREU:

a) Executar fielmente este Termo, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Utilizar fielmente os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) Apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos quando da aquisição de mercadorias e/ou contratação de prestação de serviços de terceiros.

d) Apresentar Prestação de Contas, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia do mês de referência para recebimento da próxima parcela;

e) Manter, à disposição do **MUNICÍPIO** e dos demais órgãos de controle interno e externo, sempre em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número deste Termo, sendo as cópias autenticadas;

f) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno subordinado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e ou indiretamente com este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria, incluindo monitoramento e avaliação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



g) Manter os recursos em conta bancária remunerada específica (Conta-corrente nº 16.832-7 Agência nº 1757-4 Banco do BRASIL Casimiro de Abreu – RJ), efetuando as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, nos termos da Lei nº 13.019, no Art. 53 e parágrafos.

h) Efetuar as eventuais restituições de recursos, mediante depósito na Conta-Corrente do FMAS Conta-corrente nº. 5998-6 Agência nº. 1757-4 – Banco do Brasil - Casimiro de Abreu-RJ, inclusive nas hipóteses previstas no Art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

i) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de reservas e das aplicações;

j) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável no mercado financeiro aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo;
2. Omissão de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
3. Utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente Termo;
4. Quando o recurso não for utilizado no atingimento da meta de atendimentos aos idosos, prevista no Plano de Trabalho.

III - Dos Encargos e Possibilidades

a – O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidades cabe exclusivamente à **APAE– CASIMIRO DE ABREU**, quanto ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à



execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

b – A Organização deverá, de acordo com as legislações vigentes, reter e efetuar o recolhimento de todas as retenções legais, inclusive quando do pagamento por meio Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI .

c – É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

d - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos e/ou obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto do presente contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de ato da Organização da Sociedade Civil ou de seus associados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A Prestação de Contas, correspondente a cada parcela recebida, deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social ou outro órgão equivalente;

b) Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido, contendo em seu verso a atestação, por 02 representantes da Instituição, do recebimento da aquisição e/ou a execução da prestação de serviço, bem como deverão estar identificados com o número deste Termo;

c) Balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, devidamente assinado por um contabilista legalmente habilitado, **evidenciando** o registro da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos, inclusive os recursos aplicados no mercado financeiro, quando for o caso; bem como, quanto aos recursos advindos de outras fontes (especificando quais) na manutenção da unidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



- d) Relação de pagamentos;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e a conciliação bancária, quando for o caso, que deverá ser assinada por contabilista habilitado;
- f) Comprovantes das transferências eletrônicas, observado o disposto na cláusula quarta, inciso II, alínea "g";
- g) Relatório de Atendimentos realizados, por mês;
- h) Execução da Receita e da Despesa;
- i) CND INSS;
- j) CRF FGTS;
- k) CND Tributos Federais;
- l) Cópia das GRPS com as GFIP e Guias de Recolhimento de FGTS referentes aos funcionários pagos com recursos da presente subvenção;
- m) Guias de recolhimento das retenções legais, quando for o caso.

II – Os documentos a atenderem às obrigações evidenciadas nas alíneas **d)** Relação de pagamentos, **e)** conciliação bancária, **g)** Relatório de Atendimentos realizados, por mês e **h)** Execução da Receita e da Despesa, do inciso anterior, deverão ser apresentados em atendimento ao Art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

III - A prestação de contas, referente à última parcela, deverá ser protocolada no FMAS até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2019, obedecendo o disposto no Art. 69 e parágrafos da Lei nº 13.019/2014.



IV - Do Prazo de Efetivação das Despesas e da Forma de Apresentação dos Documentos

a - Para fins de comprovação de gastos, só serão aceitos os documentos comprobatórios em primeiras vias de Nota Fiscal, Nota fiscal Eletrônica, quando for o caso ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, emitidos em nome da **APAE- CASIMIRO DE ABREU**, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;

b - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente;

c - Somente serão aceitos comprovantes de despesas que estiverem legíveis, sem rasuras, borrões ou emendas, com aposição de quitação dos credores e atestados por 02 (dois) representantes da Entidade. Para cada uma das despesas deverá ser emitido 01 (uma) transferência bancária.

IV – Da Punição pela não Apresentação da Prestação de Contas:

a – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas no prazo estipulado no presente termo, ficará esta impedida de realizar nova parceria com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data que deveria prestar contas.

b – Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas, ficará impedida de receber qualquer outro benefício da Municipalidade, até que o faça, sem prejuízo da penalidade acima e demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA PARA EVITAR DESCONTINUIDADE

Nos termos do Art. 62 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação



de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Nos termos do Art. 36 c/c Art. 2º, XIII da Lei nº 13.019/2014, Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. A decisão caberá à Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social. Por bens remanescentes, entende-se os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar e rescindir, a qualquer tempo, este Termo, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha permanecido em vigor. A intenção de rescisão deverá ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo aplicável a ambas as partes.

I - Dos Motivos da Denúncia e da Rescisão pela Administração Pública

A denúncia ou a rescisão do Termo por iniciativa da Administração Pública ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Omissão da apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) Retardamento do início da execução do seu objeto, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- d) O descumprimento pela **APAE– CASIMIRO DE ABREU** de qualquer cláusula deste Termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo único - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO com base neste termo, ou de qualquer obrigação assumida no presente termo, sendo a Organização da Sociedade Civil notificada e não sanada a infração, em 30 (trinta) dias, ficará este termo sujeito a rescisão de pleno direito, sempre precedida de obediência ao contraditório e à ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

CLAUSULA NONA – DO FORO

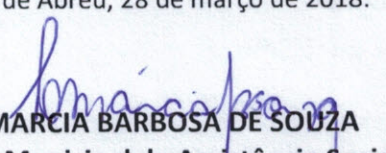
Fica estabelecida a obrigatoriedade da tentativa de resolução administrativa de dúvidas ou conflitos decorrentes da execução desta parceria, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Esgotada a via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo, renunciando as partes parceiras a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

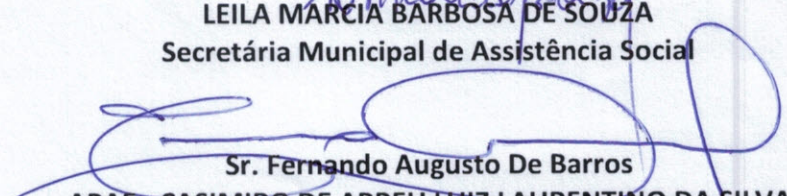
CLAUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Constitui anexo deste termo, como parte integrante e a ele indissociável, o plano de trabalho apresentado pela organização, constante nas páginas 65 a 69 do processo administrativo municipal 080/2017 FMAS.

E, por estarem ajustados, firmaram o presente em 04 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu, 28 de março de 2018.


LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social


Sr. Fernando Augusto De Barros
APAE- CASIMIRO DE ABREU LUIZ LAURENTINO DA SILVA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____